



PORTARIA Nº 01/2019, TERESINA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A VALIDADE DA ASSINATURA
ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA EMPRESA TERESINENSE DE
PROCESSAMENTO DE DADOS.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal Brasileira e em decorrência do uso de sistema de Processo Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito da Empresa Teresinense de Processamento de Dados, terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, mantido na base de dados desta empresa, com fornecimento de nome de usuário e senha;

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, no âmbito desta empresa, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade.

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente - PRODATER